



Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da SEGUNDA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**Autos n. 0018365-21.2017.8.16.0185 – FALÊNCIA
EXPAN ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA**

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, tendo assumido a função de *administrador judicial* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em atendimento ao contido no despacho de seq. XXX apresentar relatório do feito e requerer o que segue:

(I) SÍNTESE

Pedido falência – 29/11/2017

Decretação falência – mov. 65 – 16/03/2020 – termo legal: 23/03/2017

Edital:

Mov. 81 – Art. 99, parágrafo único, lei 11.101/05 (publicado em mov. 87)

Mov. 153 – Art. 7º, §2º, lei 11.101/05 (publicado em mov. 154)

Penhora no rosto dos autos:

Mov. 182 – União – 741.247,25 – 502852-98.2016.4.04.7000

Mov. 183 – União – R\$ 275.608,92 – 5017851-03.2019.4.04.7000

Mov. 199 – União – R\$ 55.649,81 – 5039286-14.2011.4.04.7000

Mov. 207 – União – R\$ 55.649,81 – 5029103-42.2015.4.04.7000

Mov. 214 – Estado do Paraná – R\$ 1.713,06 – 0000526-32.2007.8.16.0185

Mov. 252 – Estado do Paraná – R\$ 2.451,72 – 0000634-61.2007.8.16.0185

Mov. 253 – Estado do Paraná – -R\$ 30.128,70 – 0004210-
28.2008.8.16.0185





Mov. 257 - Estado do Paraná - R\$ 28.307,71 - 0013752-60.2014.8.16.0185

Mov. 283 - União - R\$ 334.164,56 - 5002751-42.2018.4.04.7000

Mov. 288 - Estado do Paraná - R\$ 38.690,33 - 0015393-83.2014.8.16.0185

Quadro Geral de Credores:

Mov. 134

Mov. 153

Relatório do feito - Mov. 204

(II) DOS ATIVOS

Até o presente momento nenhum bem foi encontrado e/ou arrecadado.

Não obstante, apesar de ter sido oficiado o DETRAN para que informasse sobre a existência de bens e direitos do falido e de seus sócios, smj, a resposta juntada em mov. 166 constou busca realizada exclusivamente no CPF dos sócios.

Além disso, em habilitação de nº 0004897-82.2020.8.16.0185 promovida pelo Estado do Paraná, foi apresentada CDA com dívidas de IPVA dos seguintes veículos:

Tipo	Refer.	Renavam	Responsável	§
Exerc.	2019	455033692	Proprietário	
Exerc.	2020	455033692	Proprietário	
Exerc.	2018	583235883	Proprietário	
Exerc.	2019	583235883	Proprietário	
Exerc.	2020	583235883	Proprietário	
Exerc.	2020	815212925	Comprador	

Isto posto, opino pela renovação do ofício ao DETRAN para que informe a existência de veículos em favor da falida - CNPJ 07.961.452/0001-89, bem como





informe quem são os atuais proprietários dos veículos de Renavam nº 455033692, 583235883 e 815212925.

(III) DA RELAÇÃO DE CREDORES

O Edital do art. 7º, §2º da LRJF contendo a relação de credores foi publicado em mov. 154.

Não obstante, smj, existem divergências entre alguns créditos fiscais que merecem solução.

Vejam os.

a) Estado do Paraná

Nos movs. 86 e 138 o Estado do Paraná afirmou possuir crédito no valor total de R\$ 258.577,40 decorrente de dívidas de ICMS e IPVA.

No entanto, consta do QGC de mov. 153, o valor de R\$ 281.768,06 em favor do Estado do Paraná.

Compulsados os autos de falência e seus apensos identifiquei cinco penhoras no rosto dos autos (R\$ 101.291,52) e uma habilitação de crédito de IPVA (R\$ 2.639,79), que totalizam R\$ 103.931,31.

Assim, opino pela intimação do Estado do Paraná para que esclareça a divergência acima indicada, devendo apontar o valor correto de seu crédito atualizado nos termos da LFRJ, respeitando o limite para incidência de juros até a data da quebra, ou seja, 16/03/2020, bem como individualizando valores relativos à multa e aos honorários se for o caso.





b) União

O mesmo ocorre com o crédito da Fazenda Nacional.

Isto porque em manifestação de mov. 131 a União ser credora de R\$ 1.966.813,52.

No entanto, consta no QGC de mov. 153 o valor de R\$ 996.304,49, enquanto que as penhoras no rosto dos autos totalizaram R\$ 1.462.320,35.

Assim, opino pela intimação da União para que esclareça a divergência acima indicada, devendo apontar o valor correto de seu crédito atualizado nos termos da LFRJ, respeitando o limite para incidência de juros até a data da quebra, ou seja, 16/03/2020, bem como individualizando valores relativos à multa e aos honorários se for o caso.

(IV) INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PJ

Em mov. 270 o antigo administrador juntou petição de incidente de desconconsideração de personalidade jurídica, além de certidão emitida pelo 1º ofício do distribuidor orientando que o pedido fosse protocolado diretamente na Vara da Falência, conforme cópia abaixo:





CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que deixo de proceder ao registro/distribuição do presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, o que faço com fulcro enunciado Orientativo n. 45, de 23/11/2021, do Fundo da Justiça do TJPR.

Assim, cabe ao interessado protocolar o pedido diretamente na Vara de Falência e Recuperação Judicial, que a Diretoria/Escrivanía do Juízo de Direito, oportunamente, dará conhecimento ao Ofício Distribuidor, tão somente, para averbar/anotar à margem da distribuição do feito principal.

Assim, pugno seja determinada à Escrivania que dê conhecimento ao ofício do distribuidor para averbar/anotar à margem da distribuição do feito principal.

(V) REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, **REQUER:**

- a) A renovação do ofício ao DETRAN para que informe a existência de veículos em favor da falida – CNPJ 07.961.452/0001-89, bem como informe quem são os atuais proprietários dos veículos de Renavam nº 455033692, 583235883 e 815212925.
- b) Seja determinada a intimação do Estado do Paraná e da União para que esclareçam a divergência indicada, devendo apontar o valor correto de seu crédito, nos termos da fundamentação acima.
- c) Seja determinada à Escrivania que dê conhecimento ao ofício do distribuidor do pedido de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para averbar/anotar à margem da distribuição do feito principal.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Nestes Termos,
Peço deferimento.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

